



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.330/2017

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

28/03/2017 a 1/1

Port. nº 001/2013
Maria Margalida Marques

Recebido em 29/03/17
Protocolo CMS/nº 209/17
10h: 07:55h
Nilma Lopes Santana
Port. Nº 007/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE
FOMENTO COM ENTIDADE
REPRESENTANTE DO COMÉRCIO
VAREJISTA ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO
DE SAPEZAL PARA REALIZAÇÃO DE
PESQUISA DE QUALIFICAÇÃO E
PREMIAÇÃO PÚBLICA DE
TRABALHADORES E EMPRESAS DO
COMÉRCIO.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento com entidade representante do comércio varejista estabelecida no município de Sapezal para realização de pesquisa de qualificação e premiação pública de trabalhadores e empresas do comércio, com contribuição financeira no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

§ 1º O valor correspondente à contribuição de que trata o presente artigo será destinado à realização de pesquisa de Avaliação Popular, qualificação e premiação pública de Profissionais Autônomos e empresas do comércio local, conforme Plano de Trabalho apresentado.

§ 2º Para a efetivação da transferência descrita neste artigo, deverá ser firmado Termo de fomento, no qual constará a forma de repasse, bem como as obrigações das partes, o qual é parte integrante desta lei.

Art. 2º A Entidade beneficiada na forma desta Lei, prestará contas de todos os recursos recebidos, devendo ser integralmente aplicados nos fins mencionados na presente lei.

Parágrafo único. Quando não apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a entidade ficará impossibilitada de receber novos recursos públicos.